



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCELÂNDIA

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ: 03.238.987/0001-75

Gabinete do Prefeito

Gestão 2025/2028

Autoria: Poder Executivo

LEI MUNICIPAL Nº 1.251/2026

SÚMULA: “DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL AO ORÇAMENTO MUNICIPAL”.

Á CAMARA MUNICIPAL DE MARCELÂNDIA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, aprovou e eu, **Celso Luiz Padovani**, Prefeito Municipal de Marcelândia, Estado de Mato Grosso, sanciono a seguinte Lei;

Art. 1º - Esta lei dispõe sobre abertura de crédito adicional especial nos termos do inciso V do art. 167 da Constituição Federal conjugado com os artigos 40, 41, 42 e 43 da Lei nº 4.320/64, ao orçamento anual aprovado pela [Lei Municipal nº 1.231, de 18 de novembro de 2025 \(LOA 2026\)](#).

Art. 2º - Fica aberto crédito adicional especial de até o valor de R\$ 1.202.000,00 (Um milhão, duzentos e dois mil reais) ao orçamento municipal de 2026, aprovado pela Lei Municipal nº 1.231, de 18 de novembro de 2025 (LOA 2026).

Art. 3º - Nos termos do art. 43 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, o crédito especial será para incluir a dotação orçamentária a seguir descrita, na execução do orçamento 2026.

Órgão: 09 – Secretaria Municipal do Meio Ambiente e Turismo

Unidade: 004 – Fundo Municipal de Meio Ambiente FMMAM

Função: 18 – Gestão Ambiental

Subfunção: 542 – Controle Ambiental

Programa: 0024 – Infraestrutura E Sustentabilidade Socioambiental - ECOCIDADE

Atividade: 2.144 – Implantação e Manutenção do Centro Municipal de Acolhimento de Animais Domésticos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCELÂNDIA

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ: 03.238.987/0001-75

Gabinete do Prefeito

Gestão 2025/2028

Características da ação: Os **objetivos da ação de implantação e manutenção de um canil municipal:**

Garantir o Bem-Estar Animal: Proporcionar um ambiente seguro e saudável para animais em situação de abandono, maus-tratos ou que necessitem de cuidados temporários, atendendo aos requisitos de higiene e segurança. **Controle de População Animal:** Contribuir para o controle da população de cães e gatos no município, promovendo a castração, adoção responsável e evitando a superpopulação de animais nas ruas. **Promoção da Adoção de Animais:** Criar um espaço para facilitar a adoção de animais, proporcionando a eles a chance de encontrar um lar responsável, além de promover campanhas educativas sobre adoção responsável. **Proteção ao Bem-Estar Público:** Reduzir o risco de zoonoses (doenças transmitidas de animais para humanos) e minimizar o impacto de animais errantes na saúde pública e na segurança da população. **Educação e Conscientização:** Promover ações educativas para sensibilizar a população sobre a importância do cuidado, respeito e adoção responsável de animais, combatendo práticas de abandono e maus-tratos. **Melhoria da Gestão Animal:** Organizar e melhorar o atendimento aos animais abandonados ou vítimas de maus-tratos, garantindo que eles sejam tratados com dignidade e cuidado, além de facilitar a aplicação das leis municipais relacionadas ao bem-estar animal. **Parcerias e Colaboração:** Estabelecer parcerias com organizações não governamentais, veterinários e a comunidade para otimizar os recursos e ampliar as ações de proteção animal no município. Esses objetivos buscam não apenas atender às necessidades dos animais, mas também melhorar a qualidade de vida dos cidadãos, garantindo um ambiente mais seguro e harmonioso para todos.

Fonte: 500 – Recursos não vinculados de impostos

Natureza da Despesa:

3.1.90 – Aplicações Diretas	R\$	10.000,00
3.3.90 – Aplicações Diretas	R\$	130.000,00
4.4.90 – Aplicações Diretas	R\$	1.062.000,00
TOTAL DA AÇÃO	R\$	1.202.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCELÂNDIA

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ: 03.238.987/0001-75

Gabinete do Prefeito

Gestão 2025/2028

Art. 4º - Nos termos do art. 43 da Lei nº 4.320/64, à cobertura do crédito adicional especial a que se refere o art. 2º desta lei, se fará através de a anulação parcial ou total das dotações orçamentárias que apresentam recursos disponíveis, conforme abaixo descritas.

Órgão: 06 - Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento		
Unidade: 002 - Fundo Municipal de Saúde		
Função: 10 - Saúde		
Subfunção: 304 - Vigilância sanitária		
Programa: 0013 - Gestão Das Políticas Públicas De Saúde – Cuidar de Vidas		
Atividade: 2137 - Implantação e manutenção do Centro Municipal de Acolhimento de Animais Domésticos		
Natureza da Despesa:		
106 - 3.3.90 – Aplicações Diretas	R\$	130.000,00
Fonte: 1.500.100200 - Recursos não Vinculados de Impostos - Identificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde		
107 - 4.4.90 – Aplicações Diretas	R\$	483.606,67
Fonte: 1.500.100200 - Recursos não Vinculados de Impostos - Identificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde		
TOTAL DA AÇÃO	R\$	613.606,67

Art. 5º - Havendo necessidade de reprogramação por repriorização das ações durante execução, fica o Poder Executivo Autorizado Mediante Decreto, transpor, remanejar e Transferir, até o Limite de 20% (vinte por cento) do valor total consignado no art. 2º desta Lei, de acordo com os artigos 40 a 43 e 66 da Lei 4.320/64.

Parágrafo único. As alterações orçamentárias envolvendo unidades orçamentárias distintas serão computadas no limite fixado no caput deste artigo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCELÂNDIA

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ: 03.238.987/0001-75

Gabinete do Prefeito

Gestão 2025/2028

Art. 6º - O Chefe do Poder Executivo fica autorizado a proceder abertura de Créditos Adicionais Suplementares, utilizando os recursos previstos no art. 43 da Lei 4.320/64, observados os limites e as condições estabelecidas neste artigo:

I - Suplementar as respectivas dotações, com recursos do excesso de arrecadação, até o limite verificado na respectiva fonte de recurso, nos termos previstos no inciso II, do § 1º, do art. 43, da Lei Federal nº 4.320, de 1964;

II - Suplementar as respectivas dotações, com recursos do excesso de arrecadação por tendência, nos termos previstos no inciso II, do § 1º e no § 3º, do art. 43, da Lei Federal nº 4.320, de 1964;

Art. 7º - Fica igualmente autorizado a atualização na [Lei Municipal nº 1.230/2025](#) - LDO 2026 e [Lei Municipal nº 1.229/2025](#) - PPA 2026/2029, as alterações orçamentárias descritas nos artigos desta lei.

Art. 8º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do prefeito Municipal de Marcelândia-MT, em 07 de julho de 2026.

CELSO LUIZ PADOVANI
Prefeito Municipal

13-05 MARCELÂNDIA 1986